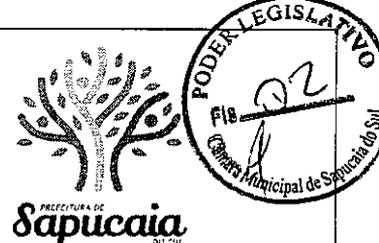




**Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Sapucaia do Sul  
Procuradoria Geral do Município**



**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS (MENSAGEM) Nº 07, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2018.**

Processo nº  
Nº 20533 / 066 / 2018

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
O presente expediente foi apresentado em plenário.  
EM 08/03/2018  
na 7ª reunião da 2ª Sessão  
Legs. da 4ª Leg.

**Senhor Presidente:**

Tenho a honra de me dirigir à presença de Vossa Excelência, para encaminhar a esse Egrégio Poder Legislativo, para apreciação e voto, o incluso Projeto de Lei, que **"Altera as redações do art.9º; art.10; do inc. I, do art.11 e do art.14; revoga o inc. IV, do art. 4º; o inc. VI, do art.11; o art. 17 e o art. 18; todos da Lei Municipal nº 2.607, de 22 de dezembro de 2003, que 'dispõe sobre a criação, estrutura e funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico'".**

Ao compulsar a redação da Lei Municipal nº 2.607/2003 pode-se constatar que o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico encontrava-se regulamentado de modo incompatível com as situações jurídicas e fáticas que se apresentam nos dias atuais.

Infere-se, em análise àquela norma, que a situação apresentada naquela época, não se amolda aos anseios vislumbrados nos dias de hoje.

Desta forma, necessário apresentar nova legislação, com vistas a suprimir a lacunas que se fazem presentes, de modo a adequar a situação prática a novos preceitos legais aplicáveis.

Por oportuno, ressaltamos a necessidade da efetiva participação dos vários seguimentos sociais na discussão de diretrizes e metas para a gestão do desenvolvimento econômico do Município, atribuição de alta relevância.

Pretendemos assim, por meio do presente projeto de lei, submetido à apreciação de Vossas Excelências, ampliar a participação da sociedade e dos Conselhos Municipais no COMUDE.

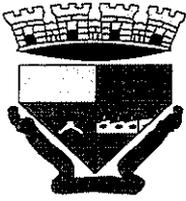
Assinala-se, ainda que o Conselho Fiscal do Conselho será extinto em virtude deste Colegiado não possuir fundo específico, bem como não receber repasses financeiros do Município.

Por isso, na certeza da aprovação desta proposição, aproveito a oportunidade para renovar os votos de respeito e consideração.

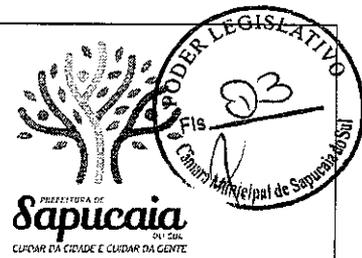
Atenciosamente,

  
**Luis Rogério Link**  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
**DD. Nelson Brambila**  
Presidente da Câmara Municipal  
Sapucaia do Sul – RS  
Nesta.



**Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Sapucaia do Sul  
Procuradoria Geral do Município**



**PROJETO DE LEI Nº (...)/2018**

Proj. Lei Exec. Nº  
Nº 007 / 2018

**Altera as redações do art.9º; art.10; do inc. I, do art.11 e do art.14; revoga o inc. IV, do art. 4º; o inc. VI, do art.11; o art. 17 e o art. 18; todos da Lei Municipal nº 2.607, de 22 de dezembro de 2003, que “dispõe sobre a criação, estrutura e funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico”.**

**LUIS ROGÉRIO LINK**, Prefeito Municipal de Sapucaia do Sul, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, com fundamento no artigo 82, inciso III, da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte,

**LEI:**

**Art.1º.** Fica alterada a redação do art.9º, da Lei Municipal nº 2.607, de 22 de dezembro de 2003, que passa ser a seguinte:

**“Art. 9º São membros natos do Conselho de Representantes:**

**I - o Prefeito Municipal;**

**II - o Presidente da Câmara de Vereadores;**

**III- os Parlamentares, estaduais e federais, com domicílio eleitoral no município.**

**Parágrafo único. No caso de ausência ou de impedimento, os membros natos do Conselho de Representantes, subscritos nos incisos I a III, poderão ser representados por substitutos indicados pelo Prefeito Municipal, mediante expedição de Portaria”.**

**Art.2º.** Fica alterada a redação do art.10, da Lei Municipal nº 2.607, de 22 de dezembro de 2003, que passa ser a seguinte:

**“Art.10. Também são membros, com assento no Conselho de Representantes, mediante indicação de suas entidades:**

**I- representantes da classe empreendedora, por suas associações ou sindicatos, urbanos ou rurais;**

**II- representantes das classes trabalhadoras, por suas associações ou sindicatos, urbanos ou rurais;**

**III- representantes de entidades da sociedade civil, formalmente organizadas, com sede no Município;**

**IV- representantes da administração pública;**



**Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Sapucaia do Sul  
Procuradoria Geral do Município**



**V- representantes dos conselhos municipais.**

**Parágrafo único.** *A nominata referida nos incs. I a V deste artigo será composta de titulares e suplentes, obedecendo a critério paritário, respeitando-se o equilíbrio na composição das vagas, definidas em Regimento Interno homologado pelo Prefeito Municipal, por Decreto”.*

**Art.3º.** Fica alterada a redação do inc. I, do art. 11, Lei Municipal nº 2.607, de 22 de dezembro de 2003, que passa a ser a seguinte:

**“Art.11. ....**

***I- eleger, dentre os seus membros, a Diretoria Executiva”;***

**Art.4º.** Fica alterada a redação do art. 14, Lei Municipal nº 2.607, de 22 de dezembro de 2003, que passa ser a seguinte:

**“Art.14. A Diretoria Executiva será composta de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário”.**

**Art.5º.** Ficam revogados o inc. IV, do art. 4º; o inciso VI, do art. 11; o art. 17 e o art. 18, todos da Lei Municipal nº 2.607, de 22 de dezembro de 2003.

**Art.6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.